

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00940/11.  
PLE Nº 11/11.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que cria, no Anexo I da Lei nº 6.309/88, duzentos e vinte e um e extingue 39 cargos de provimento efetivo na Administração Centralizada do Município.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A par disso, no artigo 94, incisos IV e VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura e a organização da administração pública.

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 09 de março de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 09/03/11.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral, em exercício  
OAB/RS 18.594